PERSPECTIVAS PARA GOVERNANÇA FUNDIÁRIA RURAL BRASILEIRA NO SÉCULO XXI

Seminário Técnico-Científico

3 e 4 de Outubro Brasília - DF





Por meio da:

Realização:





MINISTÉRIO DO

DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO E

AGRICULTURA FAMILIAR



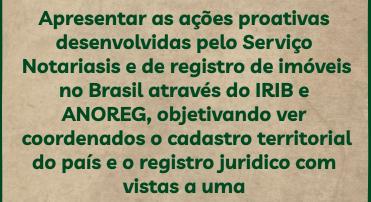
O PAPEL DO CADASTRO TERRITORIAL FUNDIÁRIO E OS DESAFIOS DA INTEROPERABILIDADE NA PERSPECTIVA DA GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

Jose de Arimateia Barbosa



Objetivo

Revisar o marco normativo do sistema Cadastral e registral Imobiliário Brasileiro, após a vigência do Decreto 11. 108-22.; apresentado modelos de outros País inseridos nas sugestões adotada pelo SINTER, destinado à solução dos problema existentes, causados pela falta de coordenação entre o cadastro territorial e o registro jurídico dos imóveis



MOTIVAÇÃO PARA ESTE ESTUDO

Relatório da CPI de ocupação de terras públicas na amazônia
Pesquisa coordenadas pelo
Professor bastian Reyan no Grupo multipartes governança de terra

Politica pública baseadas em dados irreias- a informalidade como precursora para o enfraquecimento irregular do solo rural

Orientadora:Prof°.Dr° Maria Tereza Uille Gomes. Teixeira Mestrado: Erlânderson de oliveiraemail: notary.erlandersin@gmail.com Disciplina:Jurimetria: conhecer a realidade é o primeiro passo para transformá-la

(Marcelo Guedes Nunes)
Dissertação de MestradoUniversidade
Positivo,programa de pós graduação
em direito,2023, intitulado

CADASTRO - FINS TRIPARTITOS (SEBASTIAN E. SABENE - JURISTA ARGENTINO

- Finalidade física- Conhecer a composição de uma demarcação territorial correta e individualizada a partir dos elementos que compõe uma parcela.
- Finalidade econômica-conhecer a riqueza da terra- cálculo do tributo
- Finalidade jurídica- em uma correlação devida com o registro da propriedade, já que o cadastro permite conhecer a titularidade dominial dos imóveis graficamente representado.



CONCLUSÕES DO XX CONGRESO INTERNACIONAL DE DIREITO REGISTRAL

- A coordenação dos dados do Registro Cadastral deve ser tal forma que não suponha nenhuma interrupção ou abrandamento do tráfego legal.
- → O registro é público e essencial para garantir a segurança para a condição de direitos, o que não significa que ele deva ser aberto para fins diferentes. CINDER= DUBAI/FEVEREIRO/2016



POR QUE NO BRASIL É QUASE IMPOSSÍVEL REGULARIZAR O QUE ESTÁ NA INFORMALIDADE ?

O governo federal desconhece onde estão as terras públicas; as devolutas e aquelas que pertencem aos particulares.

(CPI da Ocupação de Terras Públicas na Amazônia, p. 549).

CARTA DE CAMPINAS - Link de acesso:

https://mega.nz/file/S3wlyAAZ#Km9ptK6sySziBw0jv3zanM6qYzMrF8Gd5bKkb71xlEQ











Ajuda Memória do Subtema 2 - Fornecimento Público de Informação sobre Terras: Registro e Cadastro

(Realizado 04 a 06 de julho de 2016)

Participantes do Painel: José de Arimatéia Barbosa (IRIB), Helena dos Reis M. e Silva (ICMbjo), Patrícia Cristina Franco (INCRA), Claudia S. R. de Queiroz (SPU/DF), Thais Brito de Oliveira (SPU/DF), Ursula A. M. Zacarias (FAO/Brasil), Iraneide F. Rocha (SPU), Luis Augusto Souza (SRA), Josias Vieira Alvarenga (INCRA), Eugênio Camargo (ITESP), Jose Aparecido Briner (FUNAI) Igor Xavier de A. Costa (DREF/SPU), Hayla de Oliveira Ximenes Mesquita (CGALEI/SPU), Jose Vasconcelos Figueredo (INCRA/SRA), Jose Dumont Teixeira (Terra Legal), Aline Rezende Peixoto (IBAMA), Manoel Alessandro Machado de Araújo (IBAMA/DF), Jose Leopoldo R. Viegas (INCRA), Luis Felipe S. Ferreira (INCRA), Juliana Lima Salvador (INCRA/MG), Sergio F. do Vale (INCRA), Renato Caixeta (INCRA). Junior Fidelis (PFE/INCRA). Nicole Botelho Puntel (DPIMA/Exército Brasileiro), Flora R. C. Pereira (DPIMA/Exército Brasileiro), Frank Alves Nunes (DPIMA/Exército Brasileiro), Bárbara Ivana Soares Santos (Receita Federal), Igor da Costa Arsky (DEDES/SPU), Juciara do N. Cesar (INCRA), Mauro Pires (Terra Legal/SERFAL), Rogerio P. Arantes (INCRA), Manoel Augostinho do Nascimento (PFE/INCRA-RO), Robson Disarz (Terra Legal/SERFAL), Werito Fernandes de Melo (Embrapa), Carlos Shigeaki Weky (INCRA), Selma Helena Cirne Padinha (INCRA), Vitor Bukyar Fernandes (UNICAMP), Bastiaan Reydon (UNICAMP) Alberto Ilha Couto (INCRA), Israel Ely Oliveira (INCRA/BA), Antonio Menezes Junior (Ministério das Cidades) e Glaciele Leardine Moreira (UNICAMP).

Indicadores

- 1. Mecanismos para o Reconhecimento de Direitos
- 2. Integridade do Registro de Terras
- 3. Confiabilidade da Informação do Registro



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

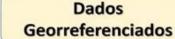
CAPACITAÇÃO EM GOVERNANÇA FUNDIÁRIA E NA DINÂMICA DOS MERCADOS DE TERRAS

Local: Auditório do INCRA - Setor Bancário Norte - Ed. Palácio do Desenvolvimento - 11º andar -

Período: dias 04 e 05 de julho, das 08:00 às 18:00 hs e dia 06 de julho das 08:00 às 12:00 hs.

A capacitação será na forma de oficina dividida em seis temas que se subdividem em subtemas, referentes à questões da governança fundiária. A estrutura da oficina será a seguinte:

1. Introdução - Apresentação Teoria - Governança, Desenvolvimento e Diretrizes Voluntárias da FAO - quadro da FAO de boa e débil governança.



Cadastro urbano: Municípios

Cadastro Rural: Incra

Cadastros Temáticos: ambiental, indígena, públicos etc.

BICE



O CIB –Banco de dados integrante do Sinter que conterá informações cadastrais de imóveis rurais e urbanos, públicos ou privados, inscritos no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), administrado pelo Incra, e o cadastro de imóveis urbanos administrados pelas prefeituras municipais.

O SINTER é um sistema de gestão pública que integra os dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos a bens imóveis para efeitos legais



DIAGNÓSTICO- PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Comitê Multipartes para Governança de Terras

- Governança de Terras é o conjunto de regras, processo e organizações pelas quais se determina o acesso e o uso da terra em um país.
- Exemplos: as politicas, legislação, regulamentações, programas, papéis e relações organizacionais, capacidade de implementação, sistemas de informação disponível e etc.



Comitê Multipartes pela Governança de Terras - 2021z



Promover a integração e a modernização dos sistemas de Cadastro e Registro

existentes no

Brasil

OBJETIVO:

PROJETOS EXECUTADOS COM SUCESSO

PROJETO: CONHEÇA O MUNICÍPIO A PARTIR DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Apresentar o "status" do registro jurídico do perímetro rural e urbano de Campo Novo do Parecis.

Gerar informações precisas e detalhadas para excelência dos serviços do Registro de Imóveis; Justifica-se a elaboração deste trabalho ao entendimento de estar assim o SRI cumprindo sua função social em proteção dos direitos reais de propriedade e prevenção de litígios, eis que o registro deve refletir a verdade real, quando confrontado com a situação física do imóvel.

Coordenação entre o REGISTRO JURÍDICO dos imóveis (SRI) e o seu

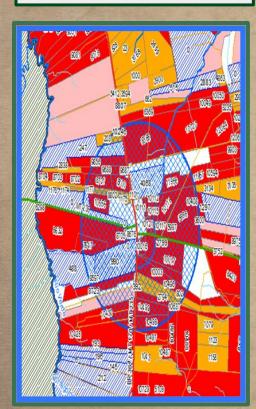
CADASTRO FÍSICO (Poder Executivo) é o mínimo que se exige do poder público, quando se busca uma perfeita governança do território ao qual se referem.



MATRÍCULAS RURAIS

872

MATRÍCULAS ATIVAS NO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



564 -(80,70%) CERTIFICAÇÕES DE
GEORREFERENCIAMENTOS
AVERBADAS nas respectivas matrículas –
537.706,3123ha

8 - (0,0028%)

ÁREAS GEO/CERTIFICADAS (estradas municipais) = 19.2189 ha

69 - (13,36)

ÁREAS CERTIFICADAS DESPROVIDAS DE AVERBAÇÕES nas respectivas matrículas - 89.071,6729ha

82 - (3,98%)

ÁREAS NÃO CERTIFICADAS - 26.557,2428ha

21 - (1,60%)

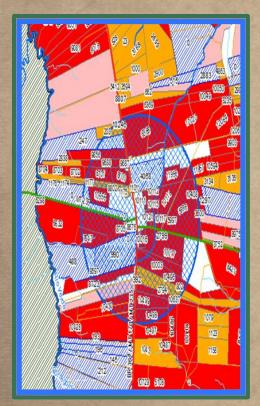
ÁREAS IDENTIFICADAS DE POSSE -

Dados de 27/09/2023

MATRÍCULAS RURAIS

01

ÁREA INDÍGENA - 276.821,0370ha



80

ÁREAS ARRECADADAS PELO INTERMAT

10

TÍTULOS DESLOCADOS REGULARIZADOS MEDIANTE
AVERBAÇÃO DE
GEORREFERENCIAMENTO NAS
RESPECTIVAS MATRÍCULAS - *PROV. 042/20
CGJ MT

Dados de 27/09/2023

*subseção IV, Art. 1.659 ao Art. 1.669. Área do território de CNP 666.237,9900ha (descontados a terra Indígena).

INVENTÁRIO ESTATÍSTICO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO POR MUNICÍPIOS



 LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LIODS- SINTER/-CIB CADASTRO TERRITORIAL E REGISTO JURÍDICO

BVETREISUS OF OF MINION DESERVED

A minuta do provimento apresentado no âmbito da LIODS/CNJ nº 16/2020 chamado IERI foi apresentada ao CNJ, quando ainda sua Conselheira, a Dra. Maria Tereza Uille Gomes, sugerindo o grupo de trabalho (ad referendum) "que se fixe de forma expressa em Provimento que "o ONR deverá criar e fornecer as serventias de Registro de Imóveis sistema de automação, de gestão e controle, e de informações geográficas".

Assim remata o pedido, da lavra do relator do grupo, colega Jean Carlo:

"Pelo exposto, em relação ao assunto registro de imóveis eletrônico, entendemos pertinente a expedição do Provimento pelo CNJ, vez que a consequente implementação do IERI e a regulamentação pelo ONR, permitirá ao Brasil um ganho de até 13 pontos no ranking do doing business, notadamente no tópico "registro de propriedades".

RECOMENDAÇÃO DO IERI PELA TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL



✓ Recomendações 1.1. Modernizar e sanear os Registros de Imóveis

ATORES RESPONSÁVEIS

RECOMENDAÇÕES

Incentivar oficiais de cartórios a reforçar os controles sobre os Registros de Imóveis para reduzir os riscos de grilagem. Isso inclui, por exemplo, a identificação das situações de duplicidade de matrícula, das sobreposições entre matrículas ou de cadeia dominial inverossímil.

CNJ, CORREGE-DORIAS GERAIS DE JUSTIÇA, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS Apurar e sanear possíveis erros nas informações espaciais dos Registros de Imóveis (por exemplo, coordenadas que não fecham o polígono do perímetro do imóvel, ou quando não é possível localizar a área no território).

Digitalizar os Registros de Imóveis e os processos associados, bem como integrar todos os cartórios no Sistema de Registro de Imóveis Eletrônicos (SREI).

Sistematizar as informações dos Registros de Imóveis (inclusive caraterísticas do imóvel, seu proprietário, seu número de identificação nos cadastros, assim como os dados espaciais) em um inventário estatístico transparente que identifique também as situações de fragilidade (sobreposições e vazios, por exemplo).

CNJ

Aprovar e implementar a minuta de provimento que estabelece um procedimento padronizado para a realização do inventário estatístico dos Registros imobiliários por município elaborada pelo Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ), estabelecido pelo CNJ (ato nº16/2020).

















MANUAL DE PROCESSO DE REGISTRO

DE TERRAS INDÍGENAS

Associações

Associação dos Notários e Registradores do Brasil - Anoreg/BR

Cláudio Marçal Freire, presidente

Ari Alvares Pires, vice-presidente

Colaboração: Fernanda de Almeida Abud Castro e Jean (BA)

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre - Anoreg/AC

Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira

Colaboração: Dirce..

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - Anoreg/AM

José Marcelo Lima Filho

Colaboração: Joana... / Antônio....

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás - Anoreg/GO

Pedro Ludovido Teixeira Neto

Colaboração: Igor França

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará - Anoreg/PA

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

Colaboração: Cleomar Moura

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso - Anoreg/MA

Lucas Semeghini

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso - Anoreg/MT

José Arimatéia Barbosa

Colaboração: Velenice Dias de Almeida

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia - Anoreg/RO

Vinicius Alexandre Godoy

Colaboração: Alex Lisboa

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima - Anoreg/RR

2 OBJETIVO

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria concernente ao registro de terra indígena com demarcação homologada, bem como da averbação de existência de processos demarcatórios de terras indígenas em matrículas de domínio privado existentes nos seus limites, visando regularidade fundiária (art. 246, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei de Registros Públicos) foi publicado em 12 de junho de 2018, o Provimento nº 70/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Pretende-se como objetivo deste trabalho, descrever a sistemática de providências para registrar as matrículas e averbar atos referentes à demarcação de reservas indígenas no Registro de Imóveis.

MARCO TEMPORAL PARA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

TERRAS INDÍGENAS ONDE ESTÃO PLANTANDO SOJA

Tese do marco temporal afirma que a demarcação dos territórios indígenas deve respeitar a área ocupada pelos povos até a promulgação da Constituição em 1988

Ratificando esta este tramita PEC no Congresso nacional

O STF (Supremo Tribunal Federal) no RE, com Repercussão Geral (Tema 1.031) ,derrubou no dia 21-09-2023, por nove votos a dois, o marco temporal para demarcação de terras indígenas... Os Parecis movimentam cerca de R\$ 50 milhões nas duas safras, em parceria com agricultores da região. Cultivo começou há 15 anos, mas até hoje não tem aval dos órgãos públicos.



PROJETO-PILOTO VAI GEORREFERENCIAR TERRA INDÍGENA EM MATO GROSSO

Um projeto-piloto vai georreferenciar e certificar no Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) a terra indígena Utiariri, no município de Campo Novo do Parecis, em Mato Grosso.



Link de acesso: https://geocracia.com/projeto-piloto-vai-georreferenciar-terra-indigena-mt/

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO-MP - 759/2016, convertida na Lei nº 13.465/17

- § 6° Os serviços eletrônicos serão disponibilizados, sem ônus, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo federal, ao Ministério Público, aos entes públicos previstos nos regimentos de custas e emolumentos dos Estados e do Distrito Federal, e aos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de ativos.
- •§ 7° A administração pública federal acessará as informações do SREI por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), na forma de regulamento.
- •§ 8° (VETADO).
- ا 9° Fica criado o fundo para a implementação e custeio do SREI, que será gerido pelo ONR e subvencionado pelas unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal referidas no § 5° deste artigo. (Incluído pela Lei n° 14.118, de 2021)
- •§ 10. Caberá ao agente regulador do ONR disciplinar a instituição da receita do fundo para a implementação e o custeio do registro eletrônico de imóveis, estabelecer as cotas de participação das unidades de registro de imóveis do País, fiscalizar o recolhimento e supervisionar a aplicação dos recursos e as despesas do gestor, sem prejuízo da fiscalização ordinária e própria como for prevista nos estatutos. (Incluído pela Lei n° 14.118, de 2021)

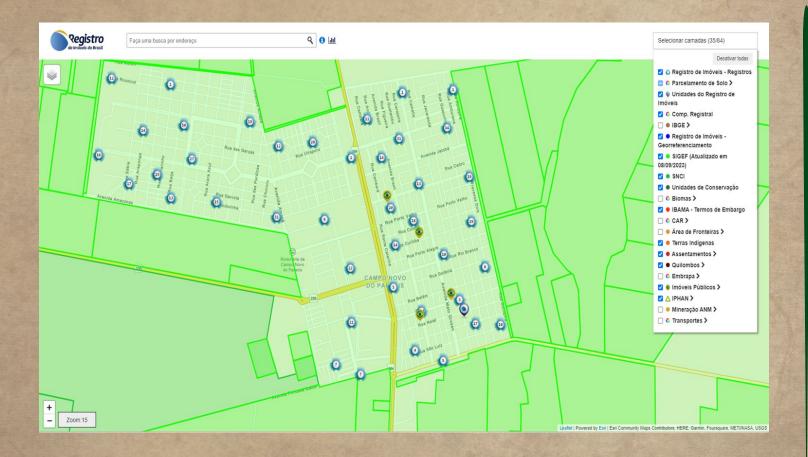
SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO-MP - 759/2016, convertida na Lei nº 13.465/17

Art. 76. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) será implementado e operado, em âmbito nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

- •§ 1° O procedimento administrativo e os atos de registro decorrentes da Reurb serão feitos por meio eletrônico, nos termos dos arts. 37 a 41 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação dada pela Lei n° 14.382, de 2022)
- •§ 2° O ONR será organizado como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.
- •§ 3° (VETADO).
- •§ 4° Caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça exercer a função de agente regulador do ONR e zelar pelo cumprimento de seu estatuto.
- •§ 5° As unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal integram o SREI e ficam vinculadas ao ONR.







MAPA DO RIB VENCE 1^a EDIÇÃO DO PRÊMIO SOLO SEGURO, DO CNJ

Ferramenta de inteligência artificial georreferenciou registros de imóveis no território nacional, sobrepondo-as em um único mapa

Mapa do Registro de Imóveis do Brasil

O Mapa do Registro de Imóveis do Brasil foi premiado, na noite do último dia 30 de agosto, pela 1º Edição do Prêmio Solo Seguro, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Instituída pelo Provimento nº 145/2023, a iniciativa busca distinguir práticas inovadoras e de sucesso que contribuam no combate às ocupações clandestinas e para a regularização fundiária, tal qual o Mapa desenvolvido pelo Registro de Imóveis do Brasil (RIB).

Utilizando inteligência artificial (AI), foram georreferenciados registros do Registro de Imóveis de uma parcela expressiva do território nacional, sobrepondo-as em um único ambiente virtual, composto atualmente por 80 camadas A partir do Mapa, é possível identificar a localização e os limites de reservas indígenas, unidades de conservação, comunidades quilombolas, assentamentos de reforma agrária, áreas com embargo ambiental, imóveis federais cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), sítios arqueológicos, assim como todos os imóveis privados cadastrados no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme as informações publicadas pelos respectivos

Fonte: https://www.registrodeimoveis.org.br/mapa-rib-vence-1-edicao-solo-seguro

INTELIGÊNCIA TERRITORIAL

Parte-01

A Agência Geocracia lança oficialmente a plataforma /riobranco, que pretende universalizar, a baixo custo, o acesso à inteligência territorial.

A apresentação oficial da ferramenta de georreferenciamento, que proporciona apoio à tomada de decisão jurídica, regulatória e política a profissionais de consultoria ambiental, avaliação técnico/financeira e compliance, foi feita em Brasília, na sede da Agência Espacial Brasileira (AEB), com a presença do presidente Carlos Moura e demais integrantes da diretoria da AEB.

"Essa ferramenta casa muito bem com o que temos falado aqui na AEB, mostrando o impacto da tecnologia no dia a dia do cidadão comum. Por trás de tudo isso, está o esforço da indústria aeroespacial", disse Carlos Moura ao conhecer a /riobranco.



INTELIGÊNCIA TERRITORIAL

Parte-02

Trata-se de um conjunto de ferramentas e métodos aplicados para a compreensão de um território em sua totalidade, através da integração de informações provenientes de diferentes bancos de dados.

Com isso as informações integradas servirão para apoiar a tomada de decisão, assim permitindo o planejamento e a gestão de ações para o desenvolvimento amplo do território.

Mas aí você pode se perguntar... Oque de fato é "Território"?
Silva 2001 vem com a seguinte definição "Território consiste no limite espacial dentro do qual o Estado exerce de modo efetivo e exclusivo o poder de império sobre pessoas e bens".

Mas também se pode definir território como "porção do espaço geográfico onde são projetadas relações de poder, que geram uma apropriação e um controle sobre este espaço, independentemente se ele é ou não territorializado por um ou mais agentes" (Magdaleno, 2005).



PROPOSIÇÕES E CRÍTICAS

Fomentar propostas a serem adotadas pelo Governo brasileiro, destinadas a aprimorar ações políticas e estratégicas sobre a governança de terras rurais, sua regularização, indicando alternativas uniformes, fundamentadas no Direito Comparado.

Fazer cumprir o disposto no Estatuto da Terra- Lei n° 4.504/64-a partir da declaração técnica cadastral, recebida peão INCRA, seja executada inspeção 'in loco', por si e/ou através de convênios com os Institutos de terras, Estatuais e/ou municipais;

Fortalecer os municípios, dotando-os de infra-estrutura para gerir não só o perímetro urbano, mas também o rural que lhe pertence Descentralização do Poder - Fortalecimento dos Municípios -(Doutrinas: Edésio Fernandes e Mangabeira Unger).



FÓRUM FUNDIÁRIO NACIONAL

DAS CORREGEDORIAS GERAIS DA JUSTIÇA

91° ENCOGE
3º Reunião do Fórum Nacional Fundiário
das Corregedorias - Gerais da Justica

- 6. SUGERIR aos governos estaduais que adotem, em sua legislação, o procedimento previsto no art. 195-B da Lei 6.015/73, para a discriminação e registro de imóveis rurais de sua propriedade, inclusive conferindo iniciativa ao ocupante, beneficiário ou interessado para início do procedimento de discriminação de imóvel público junto ao cartório de imóveis, com a devida anuência do órgão gestor fundiário.
- 7. INCENTIVAR a disciplina e fiscalização do Inventário Estatístico Registral Imobiliário IERI nas Serventias Extrajudiciais de cada estado, favorecendo a identificação de terras públicas e privadas, áreas urbanas, rurais e não registradas.

A PUBLICIZAÇÃO DO FATO POSSE

O Fato posse deve ser descoberto e levado ao conhecimento das autoridades públicas com brevidade.

Apenas com uma imagem clara e atual da realidade é que se faz possível a implantação de políticas públicas eficazes.

Portanto, o que se pode extrair do presente estudo, em síntese, é que há de ser reconhecida a posse como fato que altera nossa realidade e possuir uma força transformadora enraizada em modelos de comportamento cultural.

Fonte: Dissertação do mestrando ERLÂNDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA intitulada "POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS EM DADOS IRREAIS – A INFORMALIDADE COMO PRECURSORA PARA O FRACIONAMENTO IRREGULAR DO SOLO RURAL"

CONHECER A REALIDADE É O PRIMEIRO PASSO PARA TRANSFORMÁ-LA

Cadastrar os imóveis georreferenciados, posses ou propriedades, Estradas Federais, Estaduais e municipais, objetivando complementar as informações contidas em um banco de dados da própria serventia e assim proporcionar ao oficial registrador e a quem interessar, inclusive SINTER- INCRA/CIB-COCAD-RFB e outros órgãos, maior transparência, celeridade de procedimentos e segurança jurídica na prática dos atos de averbações/registros, executados pelo SRI.





Coordinación Catastro Registro. Intercambio de información en Brasil

23 - 30 <u>Junio</u> 2016



Ponente: JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA

CV: http://lattcs.cnpq.br/8904984415239183

crb.cnp@gmail.com

CONSELHO

- (65) 98468-1649
- (65) 3382-4316



Meta 19/CNJ – Determinar e fiscalizar o cumprimento do art. 171, parágrafo único; art. 195-A, §1º e art. 295, parágrafo único; todos da Lei 6015/75, encerrando as transcrições com a consequente abertura de matrícula de imóveis.

→ Melhoria do ambiente de negócios (Doing Business)













Participants

Mr. José de Arimatéia Barbosa - IRIB Vice-President

Hosts Cadastre, Land Registry and Mapping Agency

Bastiaan Reydon +31 6 50085311 bastiaan.reydon@kadaster.nl

Logistics

Back Office Kadaster International Hofstraat 110 7311 KZ Apeldoorn The Netherlands T +31 88 183 30 52 international.studytours@kadaster.nl







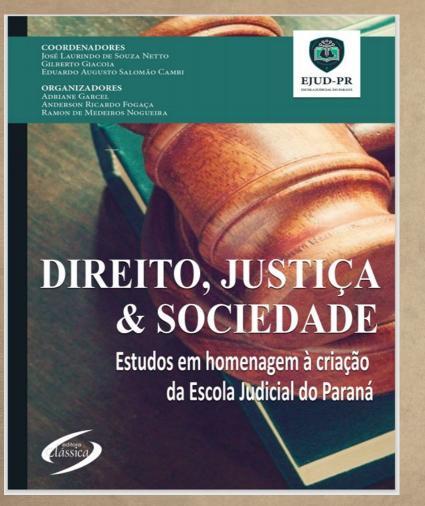


Aquisição da propriedade rural sobre terras devolutas: Um enfoque a partir do estudo de sua função social

AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL **SOBRE TERRAS DEVOLUTAS:** UM ENFOQUE A PARTIR DO ESTUDO DE SUA FUNÇÃO SOCIAL

https://www.amazon.com.br/Jurimetria-co mo-estat%C3%ADstica-reinventar-direito-ebo ok/dp/B0897VTK5H





O ONR E A IMPLANTAÇÃO DO SREI EM TODAS AS UNIDADES DO SRI DO BRASIL

Ao deparar com a notícia, veiculada por Alex Rodrigues in Agência CNJ de Notícias, do dia 29/11/2021, referindo-se à apresentação da corregedora nacional de Justiça, ministra Maria Thereza de Assis Moura, na sexta-feira (27/11), durante painel virtual no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), elegemos o tema pertinente às diretrizes, estratégias 3 e 4, referente a imóveis e serviços notariais, incluindo sua repercussão no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados, escolhido dentre as metas nacionais e diretrizes estratégicas que nortearão todas as corregedorias no ano de 2021, voltadas aos serviços prestados pelo foro extrajudicial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASENJO, Oscar. Coordenação entre o Cadastro e o Registro de Imóveis – Editora Tirant lo Blanch – Valencia – 2013; BARBOSA, José de Arimatéia. Aquisição da propriedade rural sobre terras devolutas, um enfoque a partir do estudo de sua função social - Uma abordagem a partir da Amazônia. 3ª, ed Ponta Grossa- PR. Atena, 2.022 ISBN 978-65-258-0094-3 (PDF) e ISBN 978-65-258-0348-7 (Brochura).

CARNEIRO, Andréa Flávia Tenório. Cadastro imobiliário e Registro de Imóveis.IRIB- SAF Editor.Porto Alergre- RS Constituições da República Federativa do Brasil; legislação específica, em especial, a Lei nº 6.015/73, alterada pelas leis 13.465/17 e Lei 14.382/22 Decreto nº 8.764/16- que institui o Sinter - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, regulamentando o registro eletrônico, criado pela Lei nº 11.977/09. Decreto nº 11.208/22, que instituiu o Cadastro Imobiliário do Brasil- CIB SABENE, Sebastián E. Registro catastral - 1ª Ed. – Buenos Aires: Zavalia, 2013 SILVA, Ligia Osorio. Terras devolutas y Latifundio. Editora de la Unicamp. Campinas-SP- 2006.

Webs recomendados

http://www.cartorioruibarbosa.com.br/portal/

http://www.anoregmt.org.br/portal/

http://www.irib.org.br/

http://registrodeimoveisdobrasil.com.br ou registradores.onr.org.br

http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/

https://governancadeterras.com.br/wp-content/uploads/2017/10/LIVRO.pdf

https://www.registrodeimoveis.org.br/mapa-rib-vence-1-edicao-solo-seguro

Boletins do IRIB em revista-site: www.irib.oprg.br

Sites diversos, nacionais e estrangeiros, entre eles os seguintes: https://pt.scribd.com/doc/33421741/Relatorio-Final-CPI-Terras-Amazonas-grilagem

http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001373/137363POR.pdf

Obrigado pela atenção!



José de Arimateia Barbosa

Oficial do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis-MT Vice - presidente Nacional do IRIB- Instituto de Registro Imobiliário do Brasil josearimateiabarbosa@gmail.com

Telefone: 65 9 8468-1649

CV: http://lattes.cnpq.br/8904984415239183

